



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 204**

MENSAGEM

Sem fé é impossível agradecer a Deus, pois quem dele se aproxima precisa crer que ele existe e que recompensa aqueles que o buscam. "Hebreus 11: 6".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 17406 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 056/2019, "IX FESTIVAL QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO UMARIZAL"
PROTOCOLO: 158421.

NOTA DE SERVIÇO Nº 027/2019, "OPERAÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA FAZENDA CANAÃ".
PROTOCOLO: 161348.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043/2019, "SUPRESSÃO DE VEGETAL/ ALTAMIRA-PA".
PROTOCOLO: 160597.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 077/2019, "PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A CRIMINALIDADE VIOLENTA EM ANANINDEUA – GOVERNO DO PARÁ".
PROTOCOLO: 158421.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 067/2019, "OLIMPIADAS DESPORTIVA E RECREATIVA DO PROGRAMA ESCOLA DA VIDA – POLO CAMETÁ".
PROTOCOLO: 162164.

NOTA DE SERVIÇO Nº 028/2019, "OPERAÇÃO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA".
PROTOCOLO: 162455.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 045/2019, "PREVENÇÃO DURANTE CÍRIO FLUVIAL DE N. Sª DE NAZARÉ BELÉM".
PROTOCOLO: 164566.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032/2019, "PALESTRA SOBRE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS".
PROTOCOLO: 161277.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 069/2019, "JOGO ENTRE CAMETÁ SPORT CLUB E CARAJÁS SPORT CLUB".
PROTOCOLO: 162472.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 044/2019, "BUSCA DE MATERIAL QCG E COP".
PROTOCOLO: 162463.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043/2019, "PREVENÇÃO NO ESTÁDIO HUMBERTO PARENTE".
PROTOCOLO: 162460.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 042/2019, "PREVENÇÃO NO TEMPLO CENTRAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS".
PROTOCOLO: 162459.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 041/2019, "PREVENÇÃO BALNEÁRIA NO CENTRO DE LAZER BALNEÁRIO CONCEIÇÃO".
PROTOCOLO: 162453.

Fonte: Nota nº 17297/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17297 - COP)

2 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140/2019, "BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA MARAPANIM-PA"
PROTOCOLO: 162700

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148/2019, "PALESTRA DE COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS/SESC"
PROTOCOLO: 162497

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 009/2019, "TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL PARA AS FORÇAS ARMADAS"
PROTOCOLO: 161471

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145/2019, "SERVIÇO PREVENTIVO DE GUARDA-VIDAS/E.M.E.F. IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO"
PROTOCOLO: 162144

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, "MANHÃ ANIMADA DA SEMAS/CASTANHAL"
PROTOCOLO: 162137

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139/2019, "SERVIÇO PREVENTIVO GUARDA-VIDAS/SESC CASTANHAL"
PROTOCOLO: 162129

ORDEM DE SERVIÇO Nº 063/2019, "DESLOCAMENTO DA VTR AR-93 PARA BELÉM"



PROTOCOLO: 162839

ORDEM DE SERVIÇO Nº034, "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NAS PRAIAS DO MARAJÓ ORIENTAL 5ºRIB EM SALVATERRA (PRAIA GRANDE) – NOVEMBRO/2019"

PROTOCOLO: 162974

ORDEM DE SERVIÇO Nº035, "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NAS PRAIAS DO MARAJÓ ORIENTAL 5ºRIB EM SOURE (BARRA VELHA) – NOVEMBRO/2019"

PROTOCOLO: 162973

ORDEM DE SERVIÇO Nº053/2019, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO NO CEMITÉRIO DE SANTA IZABEL (ICOARACI) - (DIA DE FINADOS) "

PROTOCOLO: 163580

ORDEM DE SERVIÇO Nº045/2019, "SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS BALNEÁRIO SANTA ROSA – VIGIA-PA"

PROTOCOLO: 162638

Fonte: Nota nº 17409/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17409 - COP)

3 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº144/2019, "SERVIÇO PREVENTIVO GUARDA-VIDAS/CRAS PROPIRA/CASTANHAL-PA"

PROTOCOLO: 162139

NOTA DE SERVIÇO Nº32/2019, "PREVENÇÃO DURANTE O II FESTIVAL DO AÇAÍ JUPUUBA EM ACARÁ-PA"

PROTOCOLO: 162347

ORDEM DE SERVIÇO Nº55/2019, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL"

PROTOCOLO: 162397

ORDEM DE SERVIÇO Nº141/2019, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO NO CIRIO DE NAZARÉ/2019"

PROTOCOLO: 161507

Fonte: Nota nº 17350/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17350 - COP)

4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 038/2019, "LEVAR VTR LEME-06 PARA O GMAF".

PROTOCOLO: 162423.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/2019, "PREVENÇÃO BALNEÁRIA NO AREIA BRANCA"

PROTOCOLO: 162446.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 075/2019, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".

PROTOCOLO: 159540.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033/2019, "CORTE DE ÁRVORE (JAMBEIRO) – DIAS 30 E 31 DE OUTUBRO 2019".

PROTOCOLO: 162596.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2019, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO NA SEMANA DA PÁTRIA 2019".

PROTOCOLO: 157091.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2019, "SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS OUTUBRO/2019".

PROTOCOLO: 160538.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2019, "OPERAÇÃO PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA".

PROTOCOLO: 162407.

NOTA DE SERVIÇO Nº 052/2019, "OPERAÇÃO CORRIDA DA AÇÃO SORRISO 2019".

PROTOCOLO: 162779.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174/2019, "BUSCA E RESGATE – PESSOA DESAPARECIDA – RIO TAPAJÓS EM FRENTE A CIDADE DE SANTARÉM".

PROTOCOLO: 161981.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179/2019, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO – CONCURSO DE INGRESSO NO CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA".

PROTOCOLO: 162431.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181/2019, "APOIO E FISCALIZAÇÕES OPERAÇÃO SENTINELA".

PROTOCOLO: 162440.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175/2019, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO REINTEGRAÇÃO DE POSSE".

PROTOCOLO: 162193.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178/2019, "FESTIVAL DE CINEMA DE ALTER DO CHÃO 2019 – BALNEÁRIO DE ALTER DO CHÃO".

PROTOCOLO: 162487.

NOTA DE SERVIÇO Nº 026/2019, "BUSCA E MERGULHO – EMBARCAÇÃO NAUFRAGADA NO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA."

PROTOCOLO: 162612.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2019, "IV FEIRA DE NEGÓCIOS E O IV FESTIVAL DA CULTURA GASTRONÔMICA DE CANAÃ DOS CARAJÁS".

PROTOCOLO: 159382.

NOTA DE SERVIÇO Nº 046/2019, "PREVENÇÃO NA PRAIA DA ORLA NO MÊS DE NOVEMBRO/2019".

PROTOCOLO: 161559.

Fonte: Nota nº 17422/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17422 - COP)

5 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 056/2019, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

PROTOCOLO: 160666.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033/2019, "15º CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ EM PARAUAPEBAS".



PROTOCOLO: 161282.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147/2019, "CORTE/PODA DE ÁRVORE".

PROTOCOLO: 162496.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 065/2019, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL NO PARK VERDE".

PROTOCOLO: 163063.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 049/2019, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO NO ESTÁDIO MAMANZÃO (CARAJAS) – 2ª DIVISÃO DO CAMPEONATO PARAENSE CARAJAS X TUNA".

PROTOCOLO: 162907.

Fonte: Nota nº 17424/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17424 - COP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
CAP QOBM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA	57190113/1	QCG-CPL	2018	Mai	Nov	11/11/2019	25/11/2019

Fonte: Protocolo 162952/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17477 - QCG-DP)

2 - SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram para os Municípios abaixo os militares relacionados, a serviço da Corporação:

Nome	Matrícula	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):	Local de Destino:	Motivo:
TEN CEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO	5723370/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA	5833680/1	12/09/2019	27/09/2019	PARAUPEBAS	OPERAÇÃO FÊNIX

Fonte: Nota nº 17467/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17467 - COP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ERRATA - LICENÇA ESPECIAL, DA NOTA Nº 16070, PUBLICADA NO BG Nº 161 DE 04/09/2019

LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SD QBM ROGERIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	57188127/2	04/02/1993	04/02/2003	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3163/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Situação:
SD QBM ROGERIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	57188127/2	18/05/2009	18/05/2019	1ª	Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3163/2019 e Nota nº 17475/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17475 - QCG-DP)

2 - SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram para o Município abaixo os militares relacionados, a serviço para Corporação:

Nome	Matrícula	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):	Local de Destino:	Motivo:
SUB TEN QBM MARCELO ANDRE COSTA MACEDO	5629934/1	12/09/2019	27/09/2019	Marabá-PA	OPERAÇÃO FÊNIX
2 SGT QBM EDIVALDO GONCALVES RODRIGUES	5240182/2	12/09/2019	27/09/2019	MARABÁ	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM IGOR DE LIMA BATISTA	54185324/1	12/09/2019	27/09/2019	MARABÁ	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM JIMMY PEREIRA DOS SANTOS	57189263/1	12/09/2019	27/09/2019	MARABÁ	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM LIDIEL FERREIRA DA COSTA	54185341/1	12/09/2019	27/09/2019	MARABÁ	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM MARCELO FONSECA BARBOSA	57189373/1	12/09/2019	27/09/2019	MARABÁ	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM ROSIVALDO FAYAL DE FREITAS	57189395/1	12/09/2019	27/09/2019	MARABÁ	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM WESLEY CHRISTIAN SILVA DA SILVA	57218373/1	12/09/2019	27/09/2019	MARABÁ	OPERAÇÃO FÊNIX



SD QBM ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS	57217689/1	12/09/2019	27/09/2019	MARABÁ	OPERAÇÃO FÊNIX
SD QBM GERSON FERREIRA DA CUNHA NETO	5932495/1	12/09/2019	27/09/2019	MARABÁ	OPERAÇÃO FÊNIX

Fonte: Nota nº 17461/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17461 - COP)

3 - SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram para o Município abaixo os militares relacionados, a serviço da Corporação:

Nome	Matrícula	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):	Local de Destino:	Motivo:
2 SGT QBM AFONSO RIBEIRO DA COSTA	5428599/1	12/09/2019	27/09/2019	ITAITUBA	OPERAÇÃO FÊNIX
3 SGT QBM PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS	5602300/1	12/09/2019	27/09/2019	ITAITUBA	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM ALEXSANDRO SOARES AMOEDO	57190166/1	12/09/2019	27/09/2019	ITAITUBA	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM ANDREI NEVES DA NATIVIDADE	57217707/1	12/09/2019	27/09/2019	ITAITUBA	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM DIOGO CARDOSO AQUINO	54185308/1	12/09/2019	27/09/2019	ITAITUBA	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNCAO SILVA	57217701/1	12/09/2019	27/09/2019	ITAITUBA	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM NEEMIAS DOS SANTOS SILVA	54196449/1	12/09/2019	27/09/2019	ITAITUBA	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM WALLACE RONDINELI FRANCA DIGER	57189148/1	12/09/2019	27/09/2019	ITAITUBA	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA	57217773/1	12/09/2019	27/09/2019	ITAITUBA	OPERAÇÃO FÊNIX
SD QBM HEICTOR COSTA TAVARES	5908869/2	12/09/2019	27/09/2019	ITAITUBA	OPERAÇÃO FÊNIX

Fonte: Nota nº 17463/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17463 - COP)

4 - SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram para o Município abaixo os militares relacionados, a serviço da Corporação:

Nome	Matrícula	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):	Local de Destino:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND MANOEL SANTANA BARBOSA DOS SANTOS FILHO	5398096/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
2 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS SENA BATISTA	5452554/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
2 SGT QBM MARIO CLAUDINO MACEDO DAS NEVES BARATA	5608970/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
2 SGT QBM ODACIR FERREIRA DOS SANTOS	5602483/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
2 SGT QBM RONALD SILVA SOUZA	5162289/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
3 SGT QBM ANTONIO JOSE LOMBA DA SILVA	5610087/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
3 SGT QBM CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	5610370/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
3 SGT QBM EDMILSON DE JESUS SARMENTO	5610281/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
3 SGT QBM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	5162254/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM ABDIAS DO NASCIMENTO NETO	57189387/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM DANIEL REIS DIAS	57189182/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM DAVID AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA	57218539/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM EVANDRO MATEUS DE OLIVEIRA	57189219/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM FLAVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA	57218046/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR	57189092/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO	57175062/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
SD QBM ANDREISSON DA COSTA LOPES	5932543/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
SD QBM ANTONIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	5932545/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
SD QBM HEBERTON DA COSTA BERNARDO	57217974/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
SD QBM JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	57217929/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX
SD QBM PAULO ROGERIO RODRIGUES FERREIRA	57218303/1	12/09/2019	27/09/2019	REDENÇÃO	OPERAÇÃO FÊNIX

Fonte: Nota nº 17464/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17464 - COP)

5 - SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram para o Município abaixo os militares relacionados, a serviço da Corporação:

Nome	Matrícula	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):	Local de Destino:	Motivo:
2 SGT QBM-COND JOAO MARCOS FERREIRA TRINDADE	5465680/1	12/09/2019	27/09/2019	PARAUPEBAS	OPERAÇÃO FÊNIX
2 SGT QBM RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	5601452/1	12/09/2019	27/09/2019	PARAUPEBAS	OPERAÇÃO FÊNIX
3 SGT QBM JOEL DA SILVA VAZ	5823919/1	12/09/2019	27/09/2019	PARAUPEBAS	OPERAÇÃO FÊNIX
3 SGT QBM KLEBER MONTEIRO DA SILVA	5620589/1	12/09/2019	27/09/2019	PARAUPEBAS	OPERAÇÃO FÊNIX
3 SGT QBM MARIVALDO DE OLIVEIRA COSTA	5607701/1	12/09/2019	27/09/2019	PARAUPEBAS	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM ANTONIO MARCOS COELHO DA CUNHA	57173460/1	12/09/2019	27/09/2019	PARAUPEBAS	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM JAIRO NEGREIROS SOUZA	57173377/1	12/09/2019	27/09/2019	PARAUPEBAS	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM NELBES CLEBER NUNES PINTO	57173407/1	12/09/2019	27/09/2019	PARAUPEBAS	OPERAÇÃO FÊNIX
CB QBM NELIO JUNIOR CORREA	54185177/1	12/09/2019	27/09/2019	PARAUPEBAS	OPERAÇÃO FÊNIX

Fonte: Nota nº 17466/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17466 - COP)



II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
1 - ALMOXARIFADO GERAL DO CBMPA

Distribuição de materiais permanentes do mês de abril de 2019 por este Almojarifado Geral.

ORDEM	LOCAL	MATERIAL	RP	DATA	QUANTID.	ORIGEM DA COMPRA
01	DST/CAT	COMPUTADOR COMPLETO	35441, 35442, 35443, 35447, 35448, 35449, 35450	10/04/2019- CAP QOBM RIO BRANCO	07	SEGUP
02	COP - (COMANDO OPERACIONAL)	CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	35438	10/04/2019-0 CB BM FERREIRA	01	SEGUP
03	DIRETORIA DE SAUDE	DVR 8 CANAIS	32966	15/04/2019- ST BM RR ANGELO	01	SEGUP
04	DIRETORIA DE SAUDE	NOBREAK 1400VA	34406	15/04/2019- ST BM RR ANGELO	01	SEGUP
05	DIRETORIA DE SAUDE	CÂMERA C/ INFRA VERMELHO	32256, 32257, 32258	15/04/2019- ST BM RR ANGELO	03	SEGUP
06	DIRETORIA DE SAUDE	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	32295	15/04/2019- ST BM RR ANGELO	01	SEGUP
07	CEDEC	VEICULO AÉREO NÃO TRIPULADO (DRONE)	35492, 32493	16/04/2019- CB BM LEONARDO	02	SEGUP
08	4°GBM- Santarém	DESENCARCERADOR ELÉTRICO	35494	25/04/2019- CAP QOBM A. LUIZ	01	SEGUP
09	COP	DESENCARCERADOR ELÉTRICO	35495	25/04/2019- CAP QOBM A. LUIZ	01	SEGUP
10	COP	MESA RETA EM MDP, S/ GAV.	34843	25/04/2019- CB VASCONCELOS	01	SEGUP
11	COP	MESA EM MDP "L", S/ GAV.	34955	25/04/2019- CB VASCONCELOS	01	SEGUP
12	DIRETORIA DE FINANÇAS	CADEIRA FIXA E BRAÇO FIXO	35126, 35143, 35155	11/04/2019- 2°SGT BM MARCUS CUNHA	03	SEGUP
13	DTE	MESA EM "L"	34912	26/04/2019- CB BM S.BARROS	01	SEGUP

LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA – 2° SGT BM
Operador do SIMAS e SISPAT WEB do Almojarifado Geral

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM
Chefe do Almojarifado Geral

Fonte: Ofício nº 59/2017 e Nota nº 15718/2019 - Almojarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17488 - QCG-ALMOX)

2 - ALMOXARIFADO GERAL DO CBMPA

Distribuição de materiais permanentes no mês de maio por este Almojarifado Geral.

ORDEM	LOCAL	MATERIAL	RP	DATA	QUANTID.	ORIGEM DA COMPRA
01	INFRAERO/BELEM	UNIFORME DE PRONTIDÃO	XXXXXXXXXXXXXX	05/05/2019- CAP QOBM JÂNIO	300	CBMPA
02	COJ – Comando Geral	MESA RETA S/ GAVETA	34859	10/05/2019 – 2° SGT BM MARCOS SILVA	01	SEGUP
03	CEDEC	GAVETEIRO C/ 03 GAVETAS	34686, 34709	14/05/2019- 3° SGT BM ADRIANO	02	SEGUP
04	COP- Comando Operacional	GAVETEIRO C/ 03 GAVETAS	34693	15/05/2019- CB BM JOBSON	01	SEGUP
05	10°GBM- Redenção	COMPUTADOR COMPLETO	35480	16/05/2019- ST BM BENILTON	01	SEGUP



06	27°GBM- MANGUEIRÃO		RADIO MÓVEL TRANSMISSOR TAIT - TM9400		17/05/2019- 2° SGT BM DE ALMEIDA	01	SEGUP
07	SEÇÃO OBRAS	DE	ARMÁRIO C/ 02 PORTAS	34751, 34744	20/05/2019- ST BM RR LIMA	02	SEGUP
08	4°GBM- SANTAREM		COMPUTADOR HP COMPLETO	35474	20/05/2019- CORREIOS	01	SEGUP
09	GABINETE COMANDO	DO	COMPUTADOR HP COMPLETO	35468, 35458	20/05/2019- 2°SGT BM, FRANCINALDO	02	SEGUP
10	1°GBM		COMPUTADOR HP COMPLETO	35481	20/05/2019- CB BM ERIC	01	SEGUP
11	21°GBM		COMPUTADOR HP COMPLETO	35456	20/05/2019- 2°SGT CARMO	01	SEGUP
12	4°GBM		COMPUTADOR HP COMPLETO	35474	20/05/2019- CORREIOS	01	SEGUP
13	GABINETE COMANDO	DO	COMPUTADOR HP COMPLETO	35468, 35458	20/05/2019- 2° SGT BM FRANCINALDO	01	SEGUP
14	21°GBM- COMERCIO		COMPUTADOR HP COMPLETO	35456	20/05/2019- 2° SGT GM CARMO	01	SEGUP
15	1°GBM- CREMAÇÃO		COMPUTADOR HP COMPLETO	35481	20/05/2019- CB BM ERIC	01	SEGUP
16	GABINETE COMANDO	DO	NOBREAK 1500VA	34399, 34419	20/05/2019- 2° SGT BM FRANCINALDO	01	SEGUP
17	21°GBM		NOBREAK 1500VA	34392	20/05/2019- 2°SGT BM CARMO	01	SEGUP
18	4°GBM- SANTAREM		NOBREAK 1500VA	34402	20/05/2019- CORREIOS	01	SEGUP
19	1°GBM- CREMAÇÃO		NOBREAK 1500VA	34413	20/05/2019- CB BM ERIC	01	SEGUP
20	DF		COMPUTADOR HP COMPLETO	35459	21/05/2019- TCEL QOBM CLAUDIO	01	SEGUP
21	DF		NOBREAK 1500VA	34424	21/05/2019- TCEL QOBM CLAUDIO	01	SEGUP
22	ALMOXARIFADO GERAL		COMPUTADOR HP COMPLETO	35452	21/05/2019- ST BM RR EDENILSON	01	SEGUP
23	ALMOXARIFADO GERAL		NOBREAK 1500VA	34434	21/05/2019- ST BM RR EDENILSON	01	SEGUP
24	17°GBM- VIGIA		COMPUTADOR HP COMPLETO	35451	21/05/2019- SD BM ALBERT	01	SEGUP
25	17°GBM- VIGIA		NOBREAK 1500VA	34431	21/05/2019-SD BM ALBERT	01	SEGUP
26	DEI		COMPUTADOR HP COMPLETO	35465	21/052019- CB BM MORAES	01	SEGUP
27	DEI		NOBREAK 1500VA	34422	21/05/2019- CB BM MORAES	01	SEGUP
28	12°GBM- IZABEL	STA.	COMPUTADOR HP COMPLETO	35463	21/05/2019- ST BM LEVY	01	SEGUP
29	12°GBM- IZABEL	STA.	NOBREAK 1500VA	34414	21/05/2019- ST BM LEVY	01	SEGUP
30	DST/CAT		NOBREAK 1500VA	34415, 34427, 34403,34401,34393	21/05/2019- CB BM VANESSA	05	SEGUP
31	DTE		NOBREAK 1500VA	34391, 34418	21/05/2019- CB BM LUCIANA	02	SEGUP



32	BM-3 DO EMG	COMPUTADOR HP COMPLETO	35445	21/05/2019- 2°SGT BM ERALDO	01	SEGUP
33	BM-3 DO EMG	NOBREAK 1500VA	34436	21/05/2019- 2°SGT BM ERALDO	01	SEGUP
34	20°GBM-MOSQUEIRO	COMPUTADOR HP COMPLETO	35470	21/05/2019- 1°SGT BM HELENO	01	SEGUP
35	20°GBM-MOSQUEIRO	NOBREAK 1500VA	34416	21/05/2019- 1°SGT BM HELENO	01	SEGUP
36	GABINETE DO SUBCOMANDO	COMPUTADOR HP COMPLETO	35444	21/05/2019- 2°SGT BM MODESTO	01	SEGUP
37	GABINETE DO SUBCOMANDO	NOBREAK 1500VA	34409	21/05/2019- 2°SGT BM MODESTO	01	SEGUP
38	3°GBM-ANANINDEUA	COMPUTADOR HP COMPLETO	35479	21/05/2019- ST BM RR ELDSON	01	SEGUP
39	3°GBM-ANANINDEUA	NOBREAK 1500VA	34408	21/05/2019- ST BM RR ELDSON	01	SEGUP
40	22°GBM- CAMETÁ	COMPUTADOR HP COMPLETO	35461	21/05/2019- CB BM MARIO	01	SEGUP
41	22°GBM- CAMETÁ	NOBREAK 1500VA	34411	21/05/2019- CB BM MARIO	01	SEGUP
42	CEDEC	NOBREAK 1500VA	35489	21/05/2019- ST BM RR J. AUGUSTO	01	SEGUP
43	CEDEC	COMPUTADOR HP COMPLETO	35489	21/05/2019- ST BM RR J. AUGUSTO	01	SEGUP
44	1°GPA-PARAGOMINAS	COMPUTADOR HP COMPLETO	35453	21/05/2019- CB BM MARCOS	01	SEGUP
45	1°GPA-PARAGOMINAS	NOBREAK 1500VA	34426	21/05/2019- CB BM MARCOS	01	SEGUP
46	COJ	NOBREAK 1500VA	34423	22/05/2019- 2° SGT BM BM MARCOS SILVA	01	SEGUP
47	COJ	COMPUTADOR HP COMPLETO	35475	22/05/2019- 2° SGT BM BM MARCOS SILVA	01	SEGUP
48	24°GBM-BRAGANÇA	NOBREAK 1500VA	34437	22/05/2019- CB BM AMORIM	01	SEGUP
49	24°GBM-BRAGANÇA	COMPUTADOR HP COMPLETO	35460	22/05/2019- CB BM AMORIM	01	SEGUP
50	2°GBM-CASTANHAL	NOBREAK 1500VA	34394	22/05/2019- CB BM AMORIM	01	SEGUP
51	2°GBM-CASTANHAL	COMPUTADOR HP COMPLETO	35467	22/05/2019- CB BM AMORIM	01	SEGUP
52	7°GBM- ITAITUBA	NOBREAK 1500VA	34412	22/05/2019- ENTREGA PELOS CORREIOS	01	SEGUP
53	7°GBM- ITAITUBA	COMPUTADOR HP COMPLETO	35464	22/05/2019- ENTREGA PELOS CORREIOS	01	SEGUP



54	25°GBM-MARITUBA	COMPUTADOR HP COMPLETO	35466	22/05/2019- ST BM PALMESTON	01	SEGUP
55	25°GBM-MARITUBA	NOBREAK 1500VA	34390	22/05/2019- ST BM PALMESTON	01	SEGUP
56	15°GBM-ABAEETUBA	COMPUTADOR HP COMPLETO	35462	22/05/2019- 3° SGT BM UBIRAJARA	01	SEGUP
57	15°GBM-ABAEETUBA	NOBREAK 1500VA	34388	22/05/2019- 3° SGT BM UBIRAJARA	01	SEGUP
58	19°GBM-CAPANEMA	COMPUTADOR HP COMPLETO	35473	22/05/2019- CB BM CLEBERSON	01	SEGUP
59	19°GBM-CAPANEMA	NOBREAK 1500VA	34389	22/05/2019- CB BM CLEBERSON	01	SEGUP
60	5°GBM- MARABÁ	COMPUTADOR HP COMPLETO	35478	23/05/2019- SD BM COSTA	01	SEGUP
61	5°GBM- MARABÁ	NOBREAK 1500VA	34433	23/05/2019- SD BM COSTA	01	SEGUP
62	16°GBM- CANAÃ	COMPUTADOR HP COMPLETO	35486	23/05/2019- SD BM PAULO HENRIQUE	01	SEGUP
63	16°GBM- CANAÃ	NOBREAK 1500VA	34432	23/05/2019- SD BM PAULO HENRIQUE	01	SEGUP
64	1°GMAF-MIRAMAR	COMPUTADOR HP COMPLETO	35446	23/05/2019- ST BM HILZELMAN	01	SEGUP
65	1°GMAF-MIRAMAR	NOBREAK 1500VA	34417	23/05/2019- ST BM HILZELMAN	01	SEGUP
66	11°GBM- BREVES	COMPUTADOR HP COMPLETO	35457	23/05/2019- SD BM POTTER	01	SEGUP
67	11°GBM- BREVES	NOBREAK 1500VA	34405	23/05/2019- SD BM POTTER	01	SEGUP
68	6°GBM-BARCARENA	COMPUTADOR HP COMPLETO	35454	23/05/2019- 3°SGB BM J. JUNIOR	01	SEGUP
69	6°GBM-BARCARENA	NOBREAK 1500VA	34398	23/05/2019- 3°SGB BM J. JUNIOR	01	SEGUP
70	8°GBM- TUCURUÍ	COMPUTADOR HP COMPLETO	35455	23/05/2019- SD BM GARCIA	01	SEGUP
71	8°GBM- TUCURUÍ	NOBREAK 1500VA	3444	23/05/2019- SD BM GARCIA	01	SEGUP
72	BM-1 DO EMG	COMPUTADOR HP COMPLETO	35482	24/05/2019- CB BM ALDINEY	01	SEGUP
73	BM-1 DO EMG	NOBREAK 1500VA	34410	24/05/2019- CB BM ALDINEY	01	SEGUP
72	26°GBM-ICOARACI	COMPUTADOR HP COMPLETO	35485	24/05/2019- ST BM FIGUEIREDO	01	SEGUP
73	26°GBM-ICOARACI	NOBREAK 1500VA	34429	24/05/2019- ST BM FIGUEIREDO	01	SEGUP
74	COMANDO OPERACIONAL	GARRAFA TÉRMICA COM TORNEIRA , 12L	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	28/05/2019- CAP QOBM ALUIZ	30	CBMPA
75	COMANDO OPERACIONAL	GARRAFA TÉRMICA 5L	XXXXXXXXXXXXXXX	28/05/2019- CAP QOBM ALUIZ	50	CBMPA



10	SEÇÃO DE OBRAS - DAL	CADEIRA FIXA	35231	07/08/2019- ALEXANDRINO	CB	01	SEGUP
11	12°GBM- STA. IZABEL	TELEVISÃO AOC 32"	35591	08/08/2019- SGT L. BAENA		01	SEGUP
13	19° GBM	TELEVISÃO AOC 32"	35595	09/08/2019- MAJ DUARTE		01	SEGUP
14	17°GBM	TELEVISÃO AOC 32"	35580	09/08/2019- 2°SGT BM RUBENS GURJÃO		01	SEGUP
15	18°GBM- SALVATERRA	TELEVISÃO AOC 32"	35594	20/08/2019- TEN. R. FEIO		01	SEGUP
16	1°GMAF	TELEVISÃO AOC 32"	35590	14/08/2019- ST BM RR UERISSON		01	SEGUP
17	13°GBM- SALINAS	TELEVISÃO AOC 32"	35587	21/08/2019- ASSIS	SD	01	SEGUP
18	22°GBM- CAMETÁ	TELEVISÃO AOC 32"	35570	14/08/2019- MARIO	CB	01	SEGUP
19	DAL	TELEFONE CELULAR REDMI NOTE 6 PRO 4GB RAM 64 GB ROM	RP SEGUP N° 29.795	21/08/2019- VINICIUS	CEL	01	POL. FEDERAL

LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA – 2° SGT BM

Operador do SIMAS e SISPAT WEB do Almojarifado Geral

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

Chefe do Almojarifado Geral

Fonte: Ofício nº 59/2017 e Nota nº 17494/2019 - Almojarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17494 - QCG-ALMOX)

4 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES NO MÊS DE JULHO POR ESTE ALMOJARIFADO GERAL.

ORDEM	LOCAL	MATERIAL	RP	DATA	QUANTIDADE	ORIGEM DA COMPRA
01	COMANDO OPERACIONAL	BARRACA PIRAMIDAL 4X4		03/07/2019- CAP LEONARDO	28	CBMPA
02	13°GBM - SALINAS	MACA ESTOFOFADA	35498, 35499, 35500	05/07/2019- ST BRAGA	03	CBMPA
03	20°GBM- MOSQUEIRO	MACA ESTOFOFADA	35496, 35497	05/07/2019- ST BRAGA	02	CBMPA
04	26°GBM- ICOARACI	MACA ESTOFOFADA	35501	05/07/2019- ST BRAGA	01	CBMPA
05	CAT	TELEVISOR AOC 32'	35618, 35619, 35620, 35621, 354622, 35623, 35624	05/07/2019- CB JULIANA	07	CBMPA
06	GABINETE DO COMANDO	TELEVISOR AOC 32'	35617	09/07/2019- CB VICTOR	01	SEGUP
07	3°GBM- ANANINDEUA	TELEVISOR AOC 32'	35582	11/07/2019- CB MATHEUS	01	SEGUP
08	DAL	TELEVISOR AOC 32'	35583	11/07/2019- TCEL AUGUSTO	01	SEGUP
09	13°GBM- SALINAS	CADEIRA ESTOFADA FIXA	35140	16/07/2019- ST RR ANILTON	01	SEGUP
10	8°GBM- TUCURUI	TELEVISOR AOC 32'	35597	16/07/2019- SD GARCIA	01	SEGUP
11	26°GBM- ICOARACI	TELEVISOR AOC 32'	35585	16/07/2019- CB MIRANDA	01	SEGUP
12	1°GBS	TELEVISOR AOC 32'	35584	16/07/2019- CB SHANTO	01	SEGUP
13	26°GBM- ICOARACI	SCANNER	34538	16/07/2019- CB MIRANDA	01	SEGUP



14	11°GBM- BREVES	TELEVISOR AOC 32'	35596	17/07/2019- POTHER	SD	01	SEGUP
15	14°GBM- TAILANDIA	TELEVISOR AOC 32'	35608	17/07/2019- FRANÇA	CB	01	SEGUP
16	11°GBM- BREVES	SCANNER	34546	17/07/2019- POTHER	SD	01	SEGUP
17	7°GBM- ITAITUBA	TELEVISOR AOC 32'	35598	17/07/2019- CORREIOS		01	SEGUP
18	COP	TELEVISOR AOC 32'	35614	17/07/2019- LAGO	SGT	01	SEGUP
19	7°GBM- ITAITUBA	SCANNER	34557	17/07/2019- CORREIOS		01	SEGUP
20	6°GBM- BARCARENA	TELEVISOR AOC 32'	35611	17/07/2019- JUNIOR	SGT J.	01	SEGUP
21	5°GBM- MARABÁ	TELEVISOR AOC 32'	35599	18/07/2019- COSTA	SD	01	SEGUP
22	4°GBM- SANTAREM	TELEVISOR AOC 32'	35613	18/07/2019- TITO	CEL	01	SEGUP
23	DEI	TELEVISOR AOC 32'	35612	18/07/2019- GUEDES	ST RR	01	SEGUP
24	29°GBM- MOJU	TELEVISOR AOC 32'	35616	18/07/2019- ROBSON	CB	01	SEGUP
25	CFAE- ANANINDEUA	TELEVISOR AOC 32'	35589, 35605, 35606	18/07/2019- LUCIANO	CB	01	SEGUP
26	BM-2	TELEVISOR AOC 32'	35610	18/07/2019- LOPES	SGT R.	01	SEGUP
27	21°GBM- COMERCIO	TELEVISOR AOC 32'	35615	18/07/2019- ANDERSON	CAP	01	SEGUP
28	CEMAN	TELEVISOR AOC 32'	35601	18/07/2019- SMITH	SGT	01	SEGUP
29	DF	TELEVISOR AOC 32'	35609	18/07/2019- LAERCIO	CB	01	SEGUP
30	20°GBM- MOSQUEIRO	TELEVISOR AOC 32'	35566	18/07/2019- BESSA	SGT	01	SEGUP
31	SUB COMANDO	TELEVISOR AOC 32'	35572	18/07/2019- MAIA	CB	01	SEGUP
32	BM -5	TELEVISOR AOC 32'	35602	18/07/2019- CARLOS	SGT	01	SEGUP
33	10°GBM- REDENÇÃO	TELEVISOR AOC 32'	35607	22/07/2019- NAYANA	SD	01	SEGUP
34	23°GBM- PARAUPEBAS	TELEVISOR AOC 32'	35600	23/07/2019- DEYVISON	CB	01	SEGUP
35	28°GBM- SÃO MIGUEL	TELEVISOR AOC 32'	35574	24/07/2019- DUARTE	MAJ	01	SEGUP
36	AJUDÂNCIA GERAL	TELEVISOR AOC 32'	35575, 35576	24/07/2019- JERRY	CAP	01	SEGUP
37	POLIBOM	TELEVISOR AOC 32'	35586	25/07/2019- LEITE	CB	01	SEGUP
38	9° GBM- ALTAMIRA	TELEVISOR AOC 32'	35577	29/07/2019- MAGALHÃES	SD	01	SEGUP
39	1°GPA- PARAGOMINAS	TELEVISOR AOC 32'	35603	30/07/2019- DANILO	SD	01	SEGUP
40	24°GBM- BRAGAÇA	TELEVISOR AOC 32'	35573	30/07/2019- AMORIM	CB	01	SEGUP
41	CONTROLE INTERNO	TELEVISOR AOC 32'	35604	31/07/2019- LACERDA	CAP	01	SEGUP

LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA – 2° SGT BM

Operador do SDIMAS e SISPAT WEB do Almojarifado Geral

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

Chefe do Almojarifado Geral



5 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES NO MÊS DE JUNHO PELO ALMOXARIFADO GERAL.

Distribuição de materiais permanentes no mês de junho por este Almoarifado Geral.

ORDEM	LOCAL	MATERIAL	RP	DATA	QUANTID.	ORIGEM DA COMPRA
01	1°GBS- MIRAMAR	COMPUTADOR COMPLETO	35471	03/06/2019- CB BM SHANTO	01	SEGUP
02	13°GBM- SALINAS	COMPUTADOR COMPLETO	35484	03/06/2019- SD BM ASSIS	01	SEGUP
03	9°GBM- ALTAMIRA	COMPUTADOR COMPLETO	35488	11/06/2019- ST BM RR DAVID	01	SEGUP
04	ALMOXARIFADO GERAL	GAVETEIRO EM MDF	34717	11/06/2019- ST BM RR EDENILSON	01	SEGUP
05	20°GBM- MOSQUEIRO	GAVETEIRO EM MDF	34665	11/06/2019- SGT GOMES	01	SEGUP
06	29°GBM- MOJU	COMPUTADOR COMPLETO	35487	19/06/2019- CB FARIAS	01	SEGUP
07	21°GBM- COMERCIO	SCANNER	34561	18/06/2019- TCEL RABELO	01	SEGUP
08	16°GBM- CANAÃ	SCANNER	34534	24/06/2019- SD PAULO HENRIQUE	01	SEGUP
09	COMANDO OERACIONAL	APITO FOX 40	XXXXXXX	25/06/2019- CAP LEONARDO	1000	CBMPA
10	COMANDO OPERACIONAL	CALÇA EM LYCRA	XXXXXXX	25/06/2019- CAP LEONARDO	70	CBMPA
11	COMANDO OPERACIONAL	BERMUDA EM LYCRA	XXXXXXX	25/06/2019- CAP LEONARDO	20	CBMPA
12	COMANDO OPERACIONAL	CHAPEU TACTEL VERMELHO	XXXXXXX	25/06/2019- CAP LEONARDO	1000	CBMPA
13	14°GBM- TAILANDIA	SCANNER	34555	26/06/2019- CB FRANÇA	01	SEGUP
14	14°GBM- TAILANDIA	COMPUTADOR COMPLETO	35483-CPU 35549-MONITOR	26/06/2019- CB FRANÇA	01	SEGUP
15	28°GBM- SÃO MIGUEL	SCANNER	34559	26/06/2019- MAJ QOBM DUARTE	01	SEGUP

LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA – 2° SGT BM

Operador do SIMAS e SISPAT WEB no Almoarifado Geral

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

Chefe do Almoarifado Geral

Fonte: Ofício nº 59/2019 e Nota nº 17492/2019 - Almoarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17492 - QCG-ALMOX)

6 - DISTRIBUIÇÃO TELEVISORES AOC 32

DISTRIBUIÇÃO TELEVISORES AOC 32', CBMPA

Conforme determinação do Diretor de Apoio logístico do CBMPA, foram entregues 60 (sessenta) TELEVISORES AOC 32', para as Unidades, Grupamentos e Seções do CBMPA após serem lançadas no SISPAT WEB, com seus respectivos números de Patrimônios.

N° DE ORDEM	UBM	N° DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE	DATA
01	CAT	35618, 35619, 35620, 35621, 35622, 35623, 35624	07	05/07/2019- CB JULIANA
02	GABINETE DO COMANDO	35617	01	09/07/2019- CB VICTOR
03	3°GBM- NANINDEUA	35582	01	11/07/2019- CB MATHEUS
04	DAL	35583	01	11/07/2019- TCEL AUGUSTO
05	8°GBM- TUCURUI	35597	01	16/07/2019- SD GARCIA



06	26°GBM- ICOARACI	35585	01	16/07/2019- CB MIRANDA
07	1°GBS- MIRAMAR	35584	01	16/07/2019- CB SHANTO
08	7°GBM- ITAITUBA	35598	01	17/07/2019- CORREIOS
09	COP	35614	01	17/07/2019- SGT LAGO
10	6°GBM- BARCARENA	35611	01	17/07/2019- SGT J. JUNIOR
11	11°GBM- BREVES	35596	01	17/07/2019- SD POTHER
12	14°GBM- TAILÂNDIA	35608	01	17/07/2019- CB FRANÇA
13	5°GBM- MARABÁ	35599	01	18/07/2019- SD BM COSTA
14	4°GBM- SANTAREM	35613	01	18/07/2019- CEL QBM TITO
15	DEI	35612	01	18/07/2019- ST RR GUEDES
16	29°GBM- MOJU	35616	01	18/07/2019- CB ROBSON
17	CFAE	35605, 35589, 35606	03	18/07/2019- CB LUCIANO
18	BM-2	35610	01	18/07/2019- 3°SGT R. LOPES
19	21°GBM- COMERCIO	35615	01	18/07/2019- CAP ANDERSON
20	CEMAN	35601	01	18/07/2019- 2°SGT BM SMITH
21	DF	35609	01	18/07/2019- CB LAERCIO
22	20°GBM- MOSQUEIRO	35566	01	18/07/2019- SGT BESSA
23	SUBCOMANDO	35572	01	18/07/2019- CB MAIA
24	BM-5	35602	01	18/07/2019- SGT CARLOS
25	10°GBM- REDENÇÃO	35607	01	22/07/2019- SD NAYANA
26	23°GBM- PARAUPEBAS	35600	01	23/07/2019- CB DEYVISON
27	28°GBM- SÃO MIGUEL	35574	01	24/07/2019- MAJ DUARTE
28	AJUDÂNCIA GERAL	35575, 35576	02	24/07/2019- CAP JERRY
29	POLIBOM	35586	01	25/07/2019- CB LEITE
30	9°GBM- ALTAMIRA	35577	01	29/07/2019- SD MAGALHAES
31	1° GPA- PARAGOMINAS	35603	01	30/07/2019- SD DANILO
32	24°GBM- BRAGANÇA	35573	01	30/07/2019- CB AMORIM
33	CONTROLE INTERNO	35604	01	31/07/2019- CAP LACERDA
34	DP	35579	01	05/08/2019- ST RR JARDIM
35	16°GBM- CANAA	35581	01	05/08/2019- SD PAULO HENRIQUE
36	INFRAERO - BELEM	35571	01	06/08/2019- ST L. SILVA
37	1°GBM- CREMAÇÃO	35565	01	06/08/2019- 2° SGT BM VERÍSSIMO
38	2°GBM- CASTANHAL	35592	01	06/08/2019- TCEL QOBM FARIAS
39	15°GBM- ABAETETUBA	35588	01	06/08/2019- ST BM MARGALHO
40	12°GBM- STA. IZABEL	35591	01	08/08/2019- SGT L. BAENA
41	19°GBM- CAPANEMA	35595	01	09/08/2019- MAJ DUARTE
42	17° GBM- VIGIA	35580	01	09/08/2019- 2° SGT BM RUBENS GURJAO
43	22°GBM- CAMETÁ	35570	01	14/08/2019- CB BM MARIO
44	18° GBM- SALVATERRA	35594	01	20/08/2019- TEN. R. FEIO
45	13°GBM- SALINAS	35587	01	21/08/2019- SD ASSIS
46	GMAF - MIRAMAR	35590	01	14/08/2019- ST RR UERISSON
47	AJUDANCIA GERAL - QCG	35578	01	09/09/2019- ST BM RR ARAUJO



48	25°GBM- MARITUBA	35593	01	10/09/2019- SGT BM JEAN
49	27°GBM- MANGUEIRÃO	35567	01	01102019- ST BM LEOMAR
50	1°GBM- CREMAÇÃO	35568	01	01/10/2019- SD RAIZA
51	3°GBM- CREMAÇÃO	35569	01	30/10/2019- MAJ GUILHERME TOREES
TOTAL 60				

Luiz Carlos Vieira da Silva – 2° SGT BM
Operador do Sispat Web no Almoxarifado Geral

Orlando Farias Pinheiro– MAJ QOBM
Chefe do Almoxarifado Geral

Fonte: Ofício nº 59/2019 e Nota nº 17486/2019 - Almoxarifado Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 17486 - QCG-ALMOX)

7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	THALYA ARIANE NEVES DE HOLANDA	COMPANHEIRA	22/12/1997	019.016.352-60

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4381/2019 e Nota nº 17498/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 17498 - QCG-DP)

8 - PARECER 142 - CPL - PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES PORTÁTEIS DIGITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 142/2019 -COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

ORIGEM: COP- Logística

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para aquisição de rádios comunicadores portáteis digitais, para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 154494.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES PORTÁTEIS DIGITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. CONFECÇÃO DO PROCESSO DEVE ATENTAR AS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS PELA ORIENTAÇÃO Nº 02 (OCI-02) DO CONTROLE INTERNO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça, através do ofício nº 144/2019 de 09 de outubro de 2019 confecção de parecer jurídico acerca da minuta do edital e contrato integrantes do processo nº 154494/2019 para aquisição de rádios comunicadores portáteis digitais para atender as necessidades do CBMPA.

O documento motivador do processo, ofício nº 201/2019– SLP/COP de 09 de julho de 2019 solicita a aquisição dos itens supracitados, com o escopo de manter a capacidade operacional e garantir o suprimento técnico das comunicações nas ocorrências para combate a incêndios, serviços diários dos quartéis, serviços extraordinários e missões afins, de modo a fornecer equipamentos modernos capazes de proporcionar maior eficiência no atendimento à população paraense.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, datado de 13 de agosto de 2019, com preço de referência de R\$ 388.766,67 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nas seguintes disposições:

- GLOBAL RÁDIO COMUNICAÇÃO EIRELLI– R\$ 373.600,00 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos reais)
- STOCK TOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA– R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil).
- PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA– R\$ 396.700, (trezentos e noventa e seis mil e setecentos reais).
- BANCO SIMAS (banco referencial)– Não especificado.

A Diretoria de Apoio Logístico, por intermédio do ofício nº 336/2019– DAL/CBMPA, de 14 de agosto de 2019 solicitou a Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para a aquisição dos itens.

O Diretor de Finanças, através do ofício nº 316/2019- DF de 30 de agosto de 2019 informou existir disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:



Fontes de Recursos: 0306007052– Infraero

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 449052 – equipamentos e material permanente.

Valor: R\$ 388.766,67 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

C. Funcional: 06.182.1425.7563 – Adequação de Unidades do CBM.

Constam ainda nos autos os ofícios nº 337/2019– DAL/CBMPA e nº 338/2019 –DAL/CBMPA, ambos de 14 de agosto de 2019, e contendo o despacho nos anversos do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação– CPL, respectivamente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação, e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI- outros comprovantes de publicações;

XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do art. 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo 2º da lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO).

§1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.



Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O art. 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art.4º- Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.

§1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”.

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único- Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, confirma o entendimento anteriormente consubstanciado e explicita que, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º- A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único- Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º- O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§1º- Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§2º- Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(...)

Art. 4º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Observa-se ao proceder a análise dos autos que a proposta da Empresa Global Rádio Comunicação Eirelli encontra-se com o prazo de validade expirado. Cumpre registrar o disposto na Instrução Normativa nº 002, de 06 de novembro de 2018– SEAD que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual e que considera em seu art. 2º, IV que a pesquisa de preços pode ser realizada tomando como parâmetro a pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.



Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, esta Comissão de Justiça orienta que:

1- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

2- Que seja verificado quais servidores fiscalizarão o objeto do contrato, pois há divergência dos nomes elencados no Anexo I e o Anexo II do Edital de PE nº 26/2019.

3- Seja atualizada a proposta orçamentária da Empresa Global Rádio Comunicação Eirelli.

4- Ocorra a retificação da cronologia apresentada nos ofícios nº 337/2019 – DAL/CBMPA e nº 338/2019– DAL/CBMPA, ambos de 14 de agosto de 2019, pois ocorre inconsistência em suas datas, uma vez que a autorização do Comandante Geral para a despesa pública deve ser posterior à constatação de dotação orçamentária pela Diretoria de Finanças.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para aquisição de rádios comunicadores portáteis digitais para atender as necessidades do CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de outubro de 2019.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – TCEL QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Processo nº 154494/2019 e Nota nº 17428/2019 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17428 - QCG-COJ)

9 - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o que preceitua o art. 22 da portaria nº 617 de 08 de agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos Voluntários Cívicos do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL AMAIANA SILVA DOS SANTOS		QCG-DP	1º GBM

ODIVAN FERNANDES DA CONCEICAO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo: 164112/2019 e Nota nº 17535/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17535 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PADS - PORTARIA Nº 042/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 21 OUTUBRO DE 2019.

ANEXOS: Cópia Protocolo CBMPA nº 91324; Autos de SINDICÂNCIA (2ª via – 114 fls.) referente à Portaria nº 048/2017 – SIND. - Subcmdº Geral, de 27 de outubro de 2017, e sua respectiva Solução.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA, MF:5399602/1, o qual teria acusado ilegalmente seu comandante, à época, MAJ QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES MF: 5399424/1; no dia 28 de agosto de 2017 junto ao Ministério Público do Estado do Pará de cometimento



de possíveis ilegalidades, as quais foram devidamente afastadas por meio de provas juntadas à Sindicância (Portaria nº 048/2017 – SIND. - Subcmdº Geral, de 27 de outubro de 2017) que as apurava.

Assim sendo, chegou-se a conclusão que o referido Sargento agiu de má-fé para com seu superior hierárquico, causando transtornos a administração pública ao realizar denúncia caluniosa no dia 28 de agosto de 2017 junto ao Ministério Público do Estado do Pará

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 048/2017 – SIND. - Subcmdº Geral, de 27 de outubro de 2017, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 3º SGT BM CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos II, X, XIV, XVI e XVII; art.18, incisos V, VII, XI, XIII, XXX e XXXI; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, LIX, CXII, CXIII, CXVIII, CXX, CXXI, CXXII, CXXIV e CXXV. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOABM EDINALDO BARROS MARTINS, MF: 5162467/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 91324/2019 e Nota nº 17499/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17499 - QCG-SUBCMD)

2 - PARECER 118 - GAB CMDº - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA AFERIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR E SUSPEIÇÃO DE AUTORIDADE PARA JULGAMENTO DO PROCESSO.

PARECER Nº 118/2019 - COJ.

INTERESSADO: 3º SGT BM Carlos Eduardo Ferreira Sena.

ORIGEM: Gabinete do Comando Geral.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da aferição de critérios para classificação/desclassificação de militar e suspeição de autoridade para julgamento do processo.

ANEXO: Processo nº 152631.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA AFERIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DO MILITAR E SUSPEIÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAMENTO EM PROCEDIMENTO. LEI Nº 6.833 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006; DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. DECRETO Nº 2.400 DE 13 DE AGOSTO DE 1982.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. sr. Comandante Geral do CBMPA solicitou a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito do militar 3º SGT BM Carlos Eduardo Ferreira Sena, o qual através de advogado devidamente constituído, narra a seguinte situação:

Aduz na exordial que em 24 de agosto de 2017 fora protocolada, junto ao Ministério Público Militar, representação (Notícia Fato nº 000418-104/2017), a qual tinha por escopo levar a conhecimento do órgão Ministerial que o requerente fora desclassificado da função que desempenhava na 1ª Seção do 11º GBM – Breves – PA, pelo motivo de “improdutividade nas atividades administrativas”, conforme publicação do Boletim Interno nº 003 de 22 de janeiro de 2016.

Inferre que tal publicação não mencionava os critérios de aferição da suposta improdutividade, para que a mesma pudesse ser analisada de forma concreta e objetiva e que em nenhum momento o comandante daquela unidade operacional teria informado o militar sobre qualquer falha no desempenho de suas funções. O requerente aduz ainda que sempre cumpriu a escala operacional e atividades administrativas na UBM.

O militar relata que aquela publicação lhe gerou inúmeros transtornos, pois passou a ser motivo de chacota e zombaria perante a tropa.

Cita ainda a Solução de Sindicância, publicada no Boletim Geral nº 81 de 30 de abril de 2019, na qual o Ilmo Sr. Subcomandante Geral do CBMPA entendeu existir indícios de crime de denúncia caluniosa por parte do requerente, determinando a instauração de PADS em seu desfavor.

Assim, sentindo-se injustiçado, solicita, através de seu patrono, a elucidação dos seguintes questionamentos:

- a) Sejam esclarecidos os critérios objetivos utilizados pelos comandantes das unidades da Corporação para determinar se um militar é produtivo ou não;
- b) Seja esclarecido e demonstrado se é comum um militar ser desclassificado pelo critério de improdutividade;
- c) Seja reconhecida a suspeição do Sr. Subcomandante Geral do presente procedimento ou que dele advir, para qualquer pronúncia, uma vez que já emitiu juízo de valor, faltando-lhe isenção de animus; e
- d) Seja afastada qualquer possibilidade do militar responder Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pois evidente o dano sofrido à imagem e conduta do mesmo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os



princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

(...)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei.

Compulsando-se os autos, observa-se publicação em Boletim Interno nº 003 de 22 de janeiro de 2016, onde na 3ª Parte – Assuntos Gerais e Administrativos, Item I – Assuntos Gerais, o militar requerente foi desclassificado da 1ª seção do 11º GBM (Breves), pelo motivo de improdutividade nas atividades administrativas.

Constata-se ainda a determinação de instauração de Sindicância, pelo Gabinete do Subcomando Geral, através da Portaria nº 048/2017 – SIND. - Subcmdº Geral de 27 de outubro de 2017 (publicada no Boletim Geral nº 216 de 28 de novembro de 2017), o qual, após tomar conhecimento na Notícia de Fato do Ministério Público do Estado do Pará, de 28 de agosto de 2017, onde o militar requerente relatava possíveis danos a sua imagem e honra em razão da publicação em Boletim interno de sua desclassificação por improdutividade administrativa da 1ª Seção do 11º GBM – Breves, instaurou o procedimento administrativo para apurar todas as circunstâncias dos fatos.

O encarregado da Sindicância, concluiu que através da análise das provas documentais e das declarações das pessoas inquiridas, não haveriam indícios de crime ou de infração disciplinar, propondo o arquivamento do processo por insuficiência de provas, uma vez não ser possível apurar a autoria dos atos.

O Ilmo Sr. Subcomandante Geral da Corporação discordou da conclusão que chegou o encarregado, imputando ao militar requerente a prática de crime de denunciação caluniosa, além de ferir preceitos básicos do militarismo, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, solução da sindicância publicada no Boletim Geral nº 81 de 30 de abril de 2019.

Das informações presentes nos autos, esta comissão de justiça passa a manifestação quanto aos questionamentos suscitados pelo patrono do requerente, nos itens:

- a) Esclarecimentos quantos os critérios objetivos utilizados pelos comandantes das unidades da Corporação que determinem se um militar é produtivo ou não; e
- b) Se é comum um militar ser desclassificado pelo critério de improdutividade.
- d) Seja afastada qualquer possibilidade do militar responder Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pois evidente o dano sofrido à imagem e conduta do mesmo.

Conforme citado anteriormente, a Portaria nº 048/2017 – Subcmdº Geral, de 27 de outubro de 2017, transcrita no BG nº 216, de 28 de novembro de 2017 ensejou a abertura de sindicância que objetivava a apuração dos fatos narrados pelo requerente, o qual afirmava sentir-se constrangido e humilhado, devido a publicação constante no Boletim Interno nº 003 de 22 de janeiro de 2016, onde foi desclassificado da 1ª seção do 11º GBM por improdutividade. O procedimento da sindicância, encontra-se previsto na Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, dispondo acerca do início do procedimento, autoridade competente para instauração e rito a ser seguido, conforme transcrito a seguir:

Modos de iniciação de procedimentos e processos administrativos disciplinares

Art. 80. A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão instaurados:

- I - de ofício, pela autoridade policial-militar em cujo âmbito de comando haja ocorrido a infração disciplinar, observada a hierarquia;
- II - por determinação ou delegação da autoridade policial-militar superior;
- III - em virtude de requisição do Ministério Público.

Início por requerimento

Parágrafo único. A sindicância e o processo administrativo disciplinar poderão ser instaurados, a critério da autoridade competente, em razão de requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação de autoridade que tenha conhecimento da infração disciplinar, cuja repressão não tenha competência.

[...]
RELATÓRIO

Art. 89. A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão encerrados com um minucioso relatório, no qual o encarregado mencionará à autoridade delegante a portaria de instauração, o objetivo da apuração, as diligências realizadas e os resultados obtidos, a descrição dos fatos com indicação do dia, hora e local em que ocorreu, a análise do fato e das provas constantes dos autos. Em conclusão, mencionará se há indícios de infração disciplinar, no caso da sindicância, ou infração disciplinar a punir, no caso dos processos administrativos disciplinares, e/ou indícios de crime.

[...]

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E DOS PROCESSOS DISCIPLINARES EM ESPÉCIE.

CAPÍTULO I

DA SINDICÂNCIA

Definição

Art. 94. Sindicância disciplinar é a apuração sumária inquisitorial de fato ou ato que, em tese, configure transgressão da disciplina policial-militar, quando inexistirem indícios claros de autoria. Tem caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é reunir elementos necessários à propositura do processo administrativo disciplinar e/ou inquérito policial-militar, se for o caso.

Perícias



Parágrafo único. São efetivamente atos instrutórios da sindicância disciplinar os exames, perícias e avaliações realizados regularmente por peritos idôneos e com obediência as formalidades previstas em lei.

Competência para instauração

Art. 95. São autoridades administrativas militares competentes para instaurar a sindicância as previstas no art. 26.

Delegação

Art. 96. A autoridade instauradora poderá delegar suas atribuições para instruir a sindicância disciplinar a um policial militar, que será denominado de sindicante.

Prazo para conclusão

Art. 97. O prazo de conclusão da sindicância disciplinar é de quinze dias, a contar da data da publicação do decreto ou da portaria de instauração/delegação no Diário Oficial do Estado ou em boletim, conforme o caso.

Prorrogação do prazo

Art. 98. Este último prazo poderá ser prorrogado por mero despacho, sem exigência de publicação, por até sete dias, pela autoridade policial-militar instauradora, desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados ou haja necessidade de diligências indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser motivado e feito tempestivamente.

Renovação da prorrogação

Art. 99. Não haverá mais prorrogação além da prevista no art. 98, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade instauradora.

Remessa posterior de provas

Parágrafo único. Os laudos de perícias ou exames não concluídos nessa prorrogação, bem como os documentos colhidos depois dela, serão posteriormente remetidos à autoridade instauradora para a juntada à sindicância disciplinar. Ainda no seu relatório, poderá o presidente indicar, mencionando, se possível, o lugar onde se encontram as testemunhas que deixaram de ser ouvidas por qualquer impedimento.

(grifos nossos)

Conforme análise do texto legal em comento, o procedimento da sindicância pode ser instaurado em virtude de requisição do órgão ministerial, e visa a apuração sumária inquisitorial de fato ou ato que possa configurar como transgressão da disciplina, quando inexistirem indícios claros de autoria. Seu objetivo é reunir elementos necessários à propositura do processo administrativo disciplinar e/ou inquérito policial-militar, caso necessário.

A sindicância instaurada, em seu relatório final constatou não existir indícios de crime ou de infração da disciplina. Por conseguinte, a autoridade competente responsável pela solução da sindicância discordou da conclusão que chegou o encarregado, onde no curso dos autos o militar requerente não teria comprovado sofrer constrangimentos e humilhações perante a tropa, uma vez que todas as pessoas ouvidas afirmaram que em nenhum momento presenciaram atitudes que viessem a menosprezar o militar. Entendeu ainda que ocorreu uma provocação indevida da máquina estatal, quando o mesmo acusou seu comandante. Pela conduta do militar requerente, foi imputado ao mesmo a prática de crime de denunciação caluniosa, além de ferir preceitos básicos do militarismo, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS.

Data maxima venia, ao entendimento sedimentado na solução de sindicância, no que tange a não comprovação de que o militar sofreu embaraços e virou motivo de chacota perante a tropa, esta comissão de justiça ressalta a existência de uma prova documental que seria a publicação constante no Boletim Interno nº 003/2016 do 11º GBM/Breves, no qual consta a desclassificação por improdutividade do militar de uma seção pertencente àquela unidade operacional.

A suposta improdutividade do requerente não teria sido comprovada pelo comandante da unidade na fase instrutora da sindicância, bem como não foram acostados processos administrativos instaurados anteriormente ao fato, tendo como acusado o militar requerente, e que tenha ensejado em transgressão da disciplina por improdutividade nas atividades administrativas. Em nosso respeitoso juízo, só o fato da publicação do termo “improdutividade”, sem comprovação legal, poderá gerar constrangimento, exposição da figura do militar requerente, em virtude do seu caráter ostensivo no seio da tropa.

Este entendimento está consubstanciado em julgados onde demonstram que a palavra ofensiva proferida de forma ostensiva atinge a integridade da pessoa ofendida, não tendo como condicionante para que se configure a ofensa a necessidade de que a pessoa prejudicada seja alvo de brincadeiras ou chacotas perante seus superiores, pares ou subordinados, já que a ofensa é inerente a pessoa a qual recebeu o ato lesivo.

TJ-SP

APL: 00177442620128260248 SP 0017744-26.2012.8.26.0248

Relator: J.L. Mônaco da Silva

Data de Julgamento: 08/04/2015

5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/04/2015

Respeitado o entendimento do MM. Juiz sentenciante, a prova produzida nos autos confirma a ocorrência de graves xingamentos e ameaças dirigidas pelo réu à pessoa do autor, passíveis de indenização. Com efeito, dos e-mails copiados aos autos (v. fls. 16/19) extrai-se que o réu ofendeu moralmente o autor, de forma ostensiva, [...]

Ou seja, não há dúvidas de que as injúrias encaminhadas ao autor por mensagem eletrônica, que também foram copiadas a outros colegas de trabalho, são capazes de denegrir e macular sua honra, constituindo inegável abalo moral passível de indenização.

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PUBLICAÇÕES OFENSIVAS À HONRA E BOA FAMA DO AGRAVANTE PERANTE TERCEIROS - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA - IMPEDIMENTO DE NOVAS PUBLICAÇÕES OFENSIVAS - RECURSO PROVIDO. 1. A veiculação de mensagens ofensivas à honra e boa fama do autor perante seus superiores hierárquicos não foi negada pelos réus, de modo a tornar matéria inequívoca, capaz de tornar presente a fumaça do bom direito exigida pelo artigo 273 do CPC. 2. Ademais, o periculum in mora mostra-se configurado, na medida em que a manutenção das veiculações ofensivas terá o condão de pôr em risco a própria permanência do autor em seu emprego, trazendo-lhe prejuízos irreparáveis, tanto pessoal como profissionalmente. 3. Presentes os pressupostos supracitados, deve ser deferida a liminar perseguida, de forma a impedir que novas publicações afrontosas à imagem do autor sejam realizadas, sob pena de multa por cada nova publicação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 4. Recurso provido.(TJ-PE - AI: 2812855 PE, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 24/04/2013, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/04/2013)

Ao proceder a leitura do Boletim Interno, depreende-se da publicação que o emprego da palavra foi usada em sentido literal. Assim, a desclassificação do militar pelo motivo de improdutividade nas atividades administrativas, não é prática utilizada por esta Corporação para designar ou não os militares para as unidades operacionais, seções e diretorias.

Tendo como base o Decreto nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, que aprova o regulamento de movimentação para oficiais e praças, as



movimentações de militares independentemente da modalidade utilizada (classificação, transferência, nomeação e designação) deve ser sempre pautada pela necessidade do serviço, pelo interesse próprio ou para atender problemas de saúde do militar e de seus dependentes, respeitadas as especificidades e requisitos legais ao fato concreto analisado.

Quanto ao significado da palavra improdutividade, de acordo com o dicionário Mini Aurélio, 8ª Edição, 2014, p.414 e dicionário Escolar Michaelis, 4ª Edição, 2017, p.459, entende-se por, respectivamente:

"Im.pro.du.ti.vo [Im-² + produtivo.] adj. 1. V. estéril (1). 2. Não rendoso".

"Im.pro.du.ti.vo (im¹ + produtivo) adj 1 Que não é produtivo, que não é fecundo. 2 Que não dá resultado. 3 Que não rende; inútil".

Ademais, evidencia-se que se o militar, supostamente fosse "improdutivo" e não estivesse cumprindo as atribuições de sua função, seu superior hierárquico poderia tomar as medidas apropriadas ao caso, considerando que tal conduta configuraria ato atentatório a disciplina bombeiro militar e para a apuração dos mesmos, existem meios cabíveis para informar sobre sua ocorrência, onde devidamente apurado, são tomadas as medidas administrativas e disciplinares ao caso, conforme disposição do artigo 27 da Lei nº 6.833/2006:

Obrigações de informar ato atentatório à disciplina

Art. 27. Todo policial militar que tiver conhecimento de um fato contrário à disciplina deverá participá-lo ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente. Neste último caso, deve confirmar a participação, por escrito, no prazo máximo de três dias.

c) Solicitação de reconhecimento da suspeição do Sr. Subcomandante Geral do procedimento (sindicância) ou que dele advir para qualquer pronúncia, considerando que o oficial já emitiu juízo de valor sobre o caso, o que lhe faltaria isenção de animus:

Com relação ao item suscitado, a Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 que instituiu o Código de Ética e disciplina da PMPA e estabelece em seu cabedal a competência da autoridade para aplicar punições, está prevista para a função de Subcomandante Geral a competência de punir disciplinarmente, conforme a seguir transcrito:

TÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DISCIPLINAR E COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Competência geral

Art. 25. A competência para aplicar as prescrições contidas neste código é conferida à função, observada a hierarquia.

Autoridades competentes para punir disciplinarmente

Art. 26. O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste código aos policiais militares ativos e inativos, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:

I - ao Comandante-Geral: todas as sanções disciplinares a policiais militares ativos e inativos, exceto ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, até os limites máximos previstos neste código, excluindo-se a demissão e a reforma administrativa disciplinar de oficiais;

II - ao Chefe da Casa Militar da Governadoria: as sanções disciplinares de repreensão, detenção e prisão a policiais militares sob o seu comando, até os limites máximos estabelecidos neste código;

III - ao Subcomandante-Geral da Polícia Militar: as sanções disciplinares de repreensão, detenção e prisão a policiais militares ativos, exceto ao Comandante-Geral e ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, até os limites máximos estabelecidos neste código;

IV - ao Corregedor-Geral: as sanções disciplinares de repreensão, detenção e prisão a policiais militares ativos, exceto ao Comandante-Geral, ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e aos seus comandados, e ao Subcomandante-Geral, até os limites máximos estabelecidos neste código;

V - o Chefe do Estado-Maior Estratégico, os Comandantes Operacionais Intermediários, Diretores Setoriais e o Ajudante-Geral: as sanções disciplinares de repreensão, detenção até trinta dias para praças e oficiais e prisão até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob a sua chefia, comando ou direção;

VI - os Presidentes das Comissões Permanentes de Correição-Geral e de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários: as sanções disciplinares de repreensão, detenção até trinta dias para praças e oficiais e prisão até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos na sua circunscrição;

VII - os Comandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, do Grupamento Aéreo, os Chefes de Seção do Estado-Maior Estratégico, os Comandantes de Companhias Independentes e os Chefes de Assessorias: as sanções disciplinares de repreensão, detenção até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, e prisão até quinze dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob os seus comandos ou chefias;

VIII - os Subcomandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, do Grupamento Aéreo, de Companhias Independentes e Chefes de Serviços: as sanções disciplinares de repreensão e detenção a policiais militares ativos sob o seu comando ou chefia, de até dez dias para oficiais e de até quinze dias para praças;

IX - os comandantes de Companhias e Pelotões Destacados: as sanções disciplinares de repreensão e detenção a policiais militares ativos sob o seu comando, de até cinco dias para oficiais e de até dez dias para praças.

Parágrafo único. A competência conferida aos Chefes de Seção, de Serviços e de Assessorias limitar-se-á às ocorrências relacionadas às atividades inerentes ao serviço de suas repartições.

Aplicação subsidiária

Art. 175. Aplicam-se a este código, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar.

(grifos nossos)

Com relação a instauração da sindicância, a legislação é clara ao estipular que o Sr. Subcomandante Geral do CBMPA também é autoridade administrativa militar competente para a prática do ato.

Por conseguinte, o Código de Ética da PMPA também dispõe em seu texto que serão aplicáveis de maneira subsidiária as normas do Código de Processo Penal Militar - Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, o qual no tocante as causas de impedimento e suspeição, dispõe em seus artigos 37 e 38:

TÍTULO VI

DO JUIZ, AUXILIARES E PARTES DO PROCESSO

CAPÍTULO I

DO JUIZ E SEUS AUXILIARES

SEÇÃO I



Do Juiz

Função do juiz

Art. 36. O juiz proverá a regularidade do processo e a execução da lei, e manterá a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força militar.

§ 1º Sempre que este Código se refere a juiz abrange, nesta denominação, quaisquer autoridades judiciárias, singulares ou colegiadas, no exercício das respectivas competências atributivas ou processuais.

Independência da função

§ 2º No exercício das suas atribuições, o juiz não deverá obediência senão, nos termos legais, à autoridade judiciária que lhe é superior.

Impedimento para exercer a jurisdição

Art. 37. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

- a) como advogado ou defensor, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça ou perito, tiver funcionado seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau inclusive;
- b) ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;
- c) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;
- d) ele próprio ou seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, fôr parte ou diretamente interessado.

Inexistência de atos

Parágrafo único. Serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido, nos termos deste artigo.

Casos de suspeição do juiz

Art. 38. O juiz dar-se-á por suspeito e, se o não fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

- a) se fôr amigo íntimo ou inimigo de qualquer delas;
- b) se êle, seu cônjuge, ascendente ou descendente, de um ou de outro, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;
- c) se êle, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim até o segundo grau inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;
- d) se êle, seu cônjuge, ou parente, a que alude a alínea anterior, sustentar demanda contra qualquer das partes ou tiver sido procurador de qualquer delas;
- e) se tiver dado parte oficial do crime;
- f) se tiver aconselhado qualquer das partes;
- g) se êle ou seu cônjuge fôr herdeiro presuntivo, donatário ou usufrutuário de bens ou empregador de qualquer das partes;
- h) se fôr presidente, diretor ou administrador de sociedade interessada no processo;
- i) se fôr credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes.

(grifos nossos)

Assim, caso não esteja inserido em nenhum das hipóteses de impedimento e suspeição previstos na norma, não há que se falar em suspeição do Sr. Subcomandante Geral do CBMPA do procedimento e dos que dele advir.

Por fim, ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o presente Parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão. Além disso, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e que as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma motivada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada por esta comissão de justiça.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisados e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão conclui:

1 - A nomenclatura “improdutividade” não deve ser utilizada para classificação ou desclassificação de um militar de uma unidade operacional, seção ou diretoria. Caso o militar não esteja cumprindo as atribuições de sua função, existem meios cabíveis para informar sua ocorrência para a tomada de medidas cabíveis (artigo 27 da Lei nº 6.833/2006);

2 – Data maxima venia, entende-se que a publicação constante no Boletim interno nº 003 de 22 de janeiro de 2016 não está vinculada a necessidade de que a pessoa prejudicada seja alvo de brincadeiras ou chacotas perante seus superiores, pares ou subordinados, já que a ofensa é inerente a pessoa a qual recebeu o ato lesivo, e a publicação ostensiva por si só já é passível de gerar constrangimento;

3 - Não há que se falar em suspeição do Sr. Subcomandante Geral do CBMPA do procedimento e dos que dele advir, caso não esteja inserido em nenhuma das hipóteses de impedimento e suspeição previstos na legislação analisada, considerando que a autoridade encontra-se no exercício legal de sua competência.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos a vosso conhecimento e deliberação que o caso requer.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 21 de outubro de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o presente Parecer.

II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – TCEL QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.



DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I - Aprovo o presente Parecer;
- II – Ao Subcomando Geral para conhecimento e providências;
- III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Processo nº 152631/2019 e Nota nº 17432/2019 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17432 - QCG-COJ)

3 - REFERÊNCIA ELOGIOSA 3º GBM

O TCEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO – Comandante do 3º GBM/Ananindeua, no uso da prescrição legal estabelecida pelo Art. 74, § 1º do Código de Ética e disciplina da PMPA (Lei Nº 8.6833, de 13 FEV 2006), resolve:.

A) ELOGIAR:

A MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ GEMAQUE, Subcomandante do 3ºGBM no período de 09/05/2018 à 30/09/2019, por ter nesse período desempenhado sua função com valor policial militar que consubstanciam em atributos inerentes à excelente conduta; por assessoramento do comandante nas tomadas de decisões até mesmo quando este esteve à frente da Operação “Fenix” do CBMPA, destaca-se a participação efetiva no programa “território pela paz” e programa “em frente brasil” do governo e a inclusão do serviço de Atendimento à População “ESTAÇÃO CIDADANIA” da SAT no shopping metrópole Ananindeua, mantendo sua tropa em um ambiente de harmonia, camaradagem, coesão e de moral, com civilidade para aplicação do exercício da disciplina consciente. Oficial digna e compatível com o cargo que exerceu. É com honra pessoal, apreço e respeito que a elogio perante seus superiores, pares e subordinados. **“INDIVIDUAL”**

B) ELOGIAR:

Por proposição da MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ GEMAQUE, Subcomandante do 3ºGBM

No período de 09/05/2018 a 30/09/2019, os militares abaixo relacionados por motivo do excelente desempenho profissional a frente de suas funções, sempre comprometidos com a corporação bombeiro militar e dispostos em bem servir a sociedade paraense, por vezes abdicando momentos de folga para manter o padrão do serviço operacional e administrativo, correspondendo de imediato aos serviços solicitados pelo comando operacional e pelo comando do 3º GBM de maneira eficiente e eficaz. Neste contexto destaca-se a participação efetiva no programa “território pela paz” e programa “em frente brasil” do governo e a inclusão do serviço de Atendimento a População “ESTAÇÃO CIDADANIA” da SAT no shopping metrópole Ananindeua.

CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA-MF57173436/1, 2º TEN QOABM ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA, MF5401640/1, ST BM CESAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO, MF5210526/1, 1º SGT BM VALDECIR SOUZA E SILVA, MF5430283/1, 2º SGT JOSÉ EDUARDO CARREIRA ARAÚJO, MF5826918/1 e 3º SGT BM ROGÉRIO CORRÊA DE PAIVA, MF5210143/1. Desta feita, que sirva de exemplo a seus pares e subordinados. **“INDIVIDUAL”**

Fonte: Protocolo nº 162761/2019 e 17507/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17507 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 002/2019 - 20º GBM/MOSQUEIRO, DE 12 FEVEREIRO DE 2019.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 20º GBM por meio da portaria nº 002/2019 - Comando do 20º GBM, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Interno nº 008, de 22 de fevereiro de 2019, cujo presidente nomeado foi o 2º SGT BM JOSÉ SANTANA BRITO JUNIOR, versando sobre a conduta do SD BM ROGÉRIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ, MF: 5932478-1, por ter, em tese, utilizado indevidamente o capacete de salvamento do trem de socorro da VTR ABTR-01 em deslocamento de moto na estrada de Mosqueiro no dia 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada a incidência de transgressão disciplinar por parte do acusado, pois não apresentou fatos que justificassem a sua conduta. Pois ainda que estivesse escalado para participar de corte de árvore, justificava estar de posse do capacete de salvamento, mediante cautela, para ser utilizado como EPI no local onde tal trabalho seria desenvolvido, todavia não justificou o fato de estar utilizando o equipamento como equipamento de proteção no trânsito, caracterizando com tal atitude o uso para fins pessoal do material da fazenda, e por conseguinte de forma indevida, uso este, admitido pelo próprio acusado conforme folha 29 dos autos. Ademais, tal conduta é terminantemente proibida por este comando e combatida, além de tal proibição ser amplamente difundida e de total conhecimento no seio da tropa.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o acusado nunca sofreu qualquer sanção disciplinar, estando no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, já que o motivo de estar utilizando o capacete de forma inadequada deu-se pelo fato de estar se dirigindo para o local onde iria compor uma guarnição de corte de árvore, todavia segundo depoimento do acusado, este tinha conhecimento da referida escala no dia anterior a mesma, tempo suficiente para providenciar material adequado para seu transporte. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois tal conduta é terminantemente proibida pelo Comando do 20º GBM, além de tal proibição ser amplamente difundida e de total conhecimento no seio da tropa, a conduta do acusado demonstra um claro descumprimento das ordens e doutrinas da Unidade, produzindo com isso maculas a hierarquia e disciplina no CBMPA. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado não trouxe embaraços a administração do Quartel do 20º GBM Mosqueiro, no que tange a operacionalidade do trem de socorro da Unidade.

3 - Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o SD BM ROGÉRIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ, MF: 5932478-1, com REPREENSÃO, pois infringiu os art. 6º, §1º, incisos VI, e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X e XVII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso XCIX. Transgressão de natureza LEVE conforme art. 31, § 1º. Com atenuantes no art. 35, incisos I, II e V sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006, de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento Bom.

4 - Publicar em Boletim interno a presente Solução de PADS;

5 - A B1 do 20º GBM para providenciar a remessa da cópia da solução publicada em Boletim Interno para o Subcomando Geral;



6 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 20º GBM.

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA – MAJ QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Protocolo nº 159508/2019 e Nota nº 17447/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17447 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 004/2019 - 12º GBM/SANTA IZABEL, DE 10 JULHO DE 2019.

Analisando os Autos do PADS procedido por determinação do comando do 12º Grupamento Bombeiro Militar, por meio da portaria nº 004/2019/PADS/Comando do 12º GBM de 10 de julho de 2019, publicada no Boletim Interno nº 024 de 18 de julho de 2019, cujo presidente nomeado foi o CAP QOABM MÁRIO AUGUSTO DA SILVA DONZA tendo o intuito de apurar as possíveis transgressões disciplinares cometidas pelo CB BM FERNANDO PINTO CABRAL, MF: 57190097-1, o qual, no dia 20 de setembro de 2018, teria se retirado da unidade sem autorização de quem de direito e não teria acompanhado a conferência dos matérias da UR 46.

RESOLVO:

1) Concordar com a solução a que chegou o presidente, que não há indícios de crime militar em virtude das provas constante nos autos, bem como ausência de transgressão da disciplina por parte do CB BM FERNANDO PINTO CABRAL, MF: 57190097-1, uma vez que o referido militar fora liberado após a conferência dos matérias pelo 3º SGT BM MANOEL DO ROSÁRIO RODRIGUES MONTEIRO.

2) Remeter a 2ª via e Solução do presente PADS ao Subcomando Geral, para conhecimento e publicação em Boletim Geral desta solução;

3) Arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2ª Seção do 12º GBM;

4) Registre-se e cumpra-se.

Santa Izabel do Pará, 15 de agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ NOBRE CAMPOS – TCEL QOBM

Comandante do 12º GBM

Fonte: Protocolo nº 157635/2019 e Nota nº 17449/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17449 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 002/2019 - 12º GBM/SANTA IZABEL, DE 17 JULHO DE 2019.

Analisando os Autos da Sindicância procedido por determinação do comando do 12º Grupamento Bombeiro Militar por meio da portaria nº 002/2019/SIND/Comando do 12º GBM, de 17 de julho de 2019, publicada no Boletim Interno nº 24, de 18 de julho de 2019; cujo sindicante nomeado foi o 2º SGT BM PAULO HENRIQUE FIGUEIRA MF: 5124174-1, tendo o intuito de apurar todas as circunstâncias dos fatos que versam sobre o acidente de trânsito envolvendo a VTR URL 04 e a Moto Honda XRE 300 (placa OTC 5924) na Av. República, Centro de Santa Isabel/PA, no dia 14 de julho de 2019 às 17h40.

RESOLVO:

1) Concordar com a solução a que chegou o sindicante, que em virtude das provas constante nos autos, não há indícios de crime de natureza civil ou militar, bem como não foram constatados indícios de transgressão da disciplina por parte dos militares componentes do VTR URL 04, uma vez que o referido condutor da Moto Honda XRE 300 (placa OTC 5924) o Sr. Francisco Chagas Ferreira Neto, RG 8141352, é responsável por todos os elementos que resultaram no acidente envolvendo os dois veículos, não havendo até o momento provas que possam ensejar crime ou transgressão da disciplina por parte dos componentes do CBMPA, os quais prestaram o devido auxílio referida vítima.

2) Remeter a 2ª via e Solução da presente Sindicância ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral ou novas providencias que achar necessárias;

3) Remeter cópia da Solução e Autos da Sindicância ao fiscal do contrato de locação da referida VTR URL 04;

4) Arquivar a 1º via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do 12º GBM;

5) Registre-se e cumpra-se.

Santa Isabel do Pará, 15 de agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ NOBRE CAMPOS – TCEL QOBM

Comandante do 12º GBM

Fonte: Protocolo nº 157635/2019 e Nota nº 17450/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17450 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

